



PROCESSO	:	65021/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta por esta Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, instaurada com base na alínea “a” do inciso II do art. 224 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (RITCEMT), com o objetivo de emitir relatório técnico acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da SES (Secretário de Estado de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, e Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva).

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Ante a todo o exposto, em especial a ilegalidade e ilegitimidade das despesas em favor das empresas Help Vida e SOS Resgate, bem como a corroboração do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Adjunto Executivo à época dos fatos, e do Sr. Bruno Cordeiro Rabelo, Superintendente Administrativo à época dos fatos, para que despesas ilegais e ilegítimas fossem realizadas ao longo da execução contratual em face do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012/SES/MT, bem como a mudança substancial dos valores apurados neste relatório quando comparado com o primeiro relatório técnico nº 1 (Documento Digital Control-P nº 142579/2016) e com a diligência do Ministério Público de Contas (Documento Digital Control-P nº 188270/2016) que foi submetido a defesa das partes (Help Vida, SOS Resgate, Marcos Rogério Lima Pinto), bem como a ausência nos autos de fatos que possam atribuir responsabilização ao Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, Secretário de Saúde da SES-MT à época da assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012/SES/MT, e da evidência de atos que cominam com a responsabilização do Sr. Bruno Cordeiro Rabelo, Superintendente Administrativo à época da assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012/SES/MT. Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 256, § 1º, SUGERE-SE A CITAÇÃO:*

✓ da empresa Help Vida - Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, CNPJ nº



- 01.995.050/0001-19, em face de despesas supostamente ilegais e ilegítimas liquidadas em seu favor no montante de R\$ 5.258.543,85 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), até a data de 20 de fevereiro de 2018, passíveis de devolução, decorrente da execução do Contrato nº 001/2012/SES/MT, que não observou a Constituição Federal, artigo 37, XXI, a Lei nº 8.666/93, artigo 65, II, "d", o Decreto Federal nº 2.271/1997, artigo 5º, caput, bem como entendimento deste Tribunal de Contas, Resoluções de Consulta nº 69/2011 e 8/2014, e do Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU nº 893/2008-Plenário;*
- ✓ *da empresa SOS Resgate Ltda, CNPJ nº 02.516.071/0001-77, em face de despesas supostamente ilegais e ilegítimas liquidadas em seu favor no montante de R\$ 746.436,33 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), até a data de 20 de fevereiro de 2018, passíveis de devolução, decorrente da execução do Contrato nº 001/2012/SES/MT, que não observou a Constituição Federal, artigo 37, XXI, a Lei nº 8.666/93, artigo 65, II, "d", o Decreto Federal nº 2.271/1997, artigo 5º, caput, bem como entendimento deste Tribunal de Contas, Resoluções de Consulta nº 69/2011 e 8/2014, e do Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU nº 893/2008-Plenário;*
  - ✓ *do Sr. Marcos Rogério Lima Pinto, Secretário Adjunto Executivo que assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012/SES/MT e colaborou para o andamento do pedido das empresas junto a SES-MT de maneira intensa, sem colocar objeções ao pedido da empresa Help Vida, em que pese o alerta do Sr. Deusdel Ferreira de Sousa Filho, que alertara para o fato da Superintendência Administrativa não contar com equipe técnica para emissão do parecer (Anexo\_do\_Relatorio\_Tecnico\_65021\_2015\_03, Documento nº 122577/2016, página 225);*
  - ✓ *Sr. Bruno Cordeiro Rabelo, Superintendente Administrativo à época dos fatos, colaborou para a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012/SES/MT (Anexo\_do\_Relatorio\_Tecnico\_65021\_2015\_03, Documento nº 122577/2016, páginas 227 a 230, 244 a 246), pois não opôs resistência ao pedido da empresa Help Vida, colaborando incisivamente para o*



*atendimento do pedido, de maneira contrária ao que havia admitido o seu antecessor, o Sr. Deusdel Ferreira de Sousa Filho, que alertara para o fato da Superintendência Administrativa não contar com equipe técnica para emissão do parecer (Anexo\_do\_Relatorio\_Tecnico\_65021\_2015\_03, Documento nº 122577/2016, página 225).*

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 01 de março de 2018.

**Valdenir Ferreira Mendes  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo**